



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos *27* dias do mês de *fevereiro* de 2013 na sede da Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, presentes como representantes do **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o Secretário de Estado da Casa Civil, Doutor **Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, e pela Procuradora do Estado **Dr. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 00.905.760/0001-48, com sede na Rua 05, nº 833, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seus sócios **Juarez Martins Fonseca**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 410136 2ª Via SSP/GO e CPF/MF n.º 134.903.111-91, residente e domiciliado nesta Capital e **Enio Martins Fonseca**, brasileiro, casado, comerciante, economista, residente na Rua P-16, nº 309, apto. 1501, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 1093722 - 2ª Via e do CPF nº 228.305.611-04, constante do Processo nº 201100005004723 e o permissivo constante da Cláusula Terceira do contrato original, celebram o presente termo aditivo com base no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato 001/2012 de 29 de fevereiro de 2012 de locação por um período de 12 (doze) meses, do 5º e 6º pavimentos do imóvel localizado na Rua 5, Qd. C-5, Lt. 23, nº 833, Setor Oeste, Goiânia-GO, com direito a 20 (vinte) vagas em garagem, sendo 12 (doze) no 1º subsolo e 8 (oito) no 2º subsolo., conforme as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência constante da cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29 de fevereiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, condicionado sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado deste instrumento é de R\$ 301.302,96 (trezentos e um mil, trezentos e dois reais, noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 252.759,71 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais, setenta e um centavos) à conta da dotação 2013.11.01.04.122.4001.4001.03 do corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 00016, de 28 de janeiro de 2013, e R\$ 48.543,25 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais, vinte e cinco centavos), na dotação específica do próximo exercício.

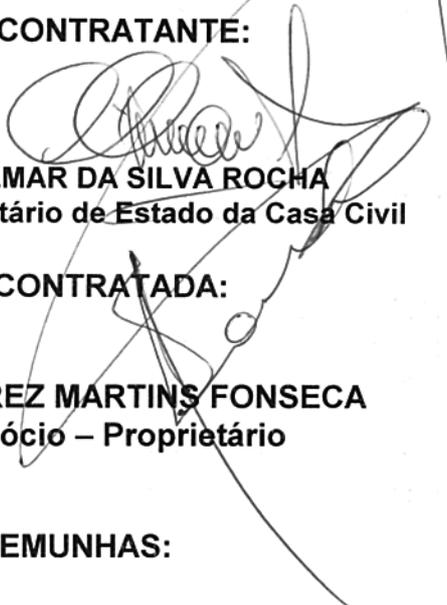
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias de iguais, por todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-Go, 27 de fevereiro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora do Estado

Pela CONTRATADA:

JUAREZ MARTINS FONSECA
Sócio – Proprietário


ENIO MARTINS FONSECA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:
